

## RESOLUÇÃO N°028/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria n°. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

### Considerando:

A portaria MS/GM N° 1097, de 22 de maio 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde seja um processo instituído no âmbito do SUS;

A Portaria GM/MS n° 1.699, de 27 de julho de 2011 que altera art. 9º da Portaria n°1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos limites financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovados pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Federal n° 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, Do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para planejamento regional de saúde.

Considerando o OF/SEMUS/PMMF/N° 00084/2018 de 27 de fevereiro, no qual o Município de Afonso Cláudio solicita Remanejamento de Teto Quantitativo e Financeiro de procedimento de média complexidade;


Considerando a reunião da CIR Metropolitana realizada no dia 07 de março de 2018 que deliberou sobre o tema.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Homologar *ad referendum* a Resolução n.011/2018 – CIR Metropolitana, que aprova o remanejamento nos Limites Financeiros Anuais referentes à Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial do município de **Afonso Cláudio**.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de homologação pela CIB, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de março de 2018.

  
Ricardo de Oliveira  
Subsecretário de Assistência  
em Saúde/SESA  
Funcional: 299RR07

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde